

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO  
PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Partido Político “X”, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrado na Justiça Eleitoral e inscrito no CNPJ n. \_\_\_\_\_; neste ato representado pelo Presidente de sua Comissão Executiva Nacional, Sr. \_\_\_\_\_; vem, mui respeitosamente perante V. Exa., por meio de seu advogado que esta subscreve, com procuração e endereço anexos, nos termos do **Art. 102, I, “a” e “p”**; e **Art. 103, VIII, § 2º, todos da Constituição Federal**; e na **Lei 9.868/99**, propor a presente:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR  
OMISSÃO (ADO)**

Em face do Congresso Nacional, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade por omissão do Art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, por ausência de norma complementar que lhe dê efetividade, conforme se verifica pelos fatos e fundamentos jurídicos que se passa a expor:

## I – DA LEGITIMIDADE ATIVA

A legitimidade para a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) está prevista expressamente no Art. 12-A, c.c. Art. 2º da Lei 9.868/99 – a Lei que regula o procedimento do presente instituto – para além do Art. 103, da Constituição Federal.

Assim, nos termos do Art. 103, VIII, da Constituição, repetido pelo Art. 2º, VIII da Lei 9.868/99, o Partido Político com representação no Congresso Nacional possui legitimidade universal para a propositura de ADIN, bastando para tanto que tenha um representante eleito – Deputado Federal ou Senador.

Neste caso, o Partido “X” possui dois representantes eleitos na Câmara dos Deputados e dois no Senado, o que legitima sua aptidão para a propositura desta ação.

## II – DA LEGITIMIDADE PASSIVA

É parte legítima a figurar no polo passivo da ADO a autoridade responsável pela omissão constitucional que torna inefetiva a norma questionada. Neste caso, a responsabilidade pela edição de norma complementar ao Art. 7º, inciso XXIII, recai sobre o Congresso Nacional, posto que à ele compete legislar sobre direito do trabalho – inteligência do Art. 22, inciso I, c.c. Art. 48, todos da Constituição Federal.

### III – DA COMPETÊNCIA

A competência para o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade, da qual a presente ação constitui espécie (ADO), é originariamente do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o Art. 102, I, “a”, da Carta Magna. Desse modo, deverá ser reconhecida a legitimidade deste tribunal para o julgamento da causa.

### IV - DO DIREITO OU DA INCONSTITUCIONALIDADE

A Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão tem por objetivo combater a chamada “síndrome de inefetividade das normas constitucionais”. Assim, quando deve o poder público regulamentar determinada norma constitucional, através de normatização suplementar, e ele não o faz, surge a tal síndrome, que poderá ser combatida de forma concentrada através de ADO, perante o Pretório Excelso.

Isso porque se trata de norma constitucional de eficácia limitada, que depende de complementação, e que quando diante da inércia, da mora, ou ainda, da omissão do Poder Público, resulta em inconstitucionalidade por omissão. Nesse caso, a ADO é remédio apto a dar ciência ao órgão omissor de que se encontra em mora com seu dever constitucional, devendo tomar as medidas necessárias para a resolução do problema.

Ora Excelência, é justamente esse o caso. Muito embora a Constituição Federal garanta aos trabalhadores o direito ao adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres e perigosas, conforme dispõe o Art. 7º, XXIII, da CF/88; para que tal comando seja efetivo, é necessário que haja uma norma integrativa a dar efetividade ao preceito constitucional.

Portanto, constatada a omissão do poder público a gerar a inconstitucionalidade por inefetividade de norma contida na Lei Maior, é dever deste Partido Político, na função de representante popular, propor a medida legal para ajustar a realidade jurídica do país aos comandos constitucionais, velando pela proteção dos direitos fundamentais do povo e sua dignidade (fundamento da República, conforme Art. 1º, III, da CF/88), a fim de que sejam efetivamente concretizados, conforme manda a Constituição.

## V – DA MEDIDA CAUTELAR

A medida cautelar é instrumento preventivo que visa o resultado eficiente do processo. Os requisitos que autorizam sua concessão são o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. Ou seja, a fumaça do bom direito, evidenciado na probabilidade do direito invocado; e o perigo na demora – o perigo de ocorrer um dano devido ao lapso de tempo e que comprometa o resultado útil do processo.

No caso em tela, a probabilidade do direito está configurada no próprio mandamento constitucional inscrito no Art. 7º, XXIII, da Constituição Federal. Evidente, portanto, que o direito disputado é líquido e certo, sendo impugnado apenas a omissão que o acomete com a síndrome de inefetividade.

De outro lado, o *periculum in mora* se verifica pelo fato de que a omissão impede a produção dos efeitos constitucionalmente previstos, ocasionando lesão à preceito fundamental – o que já ocorre há 28 anos! Desse modo é evidente que a norma questionada pode causar lesão de difícil reparação, uma vez que pode terminar por produzir decisões contraditórias, judicial ou administrativamente.

Portanto, demonstrada a urgência e relevância da matéria, e cumprido os requisitos que autorizam a medida cautelar, devem os processo e procedimentos administrativos que envolvam o Art. 7º, XXIII da CF/88 serem suspensos até a decisão final da questão por esta Suprema Corte, nos termos prescritos pelo Art.12-F, § 1º, da Lei n.º 9.868/99, a fim de evitar maiores lesões aos direitos fundamentais dos trabalhadores e ao próprio ordenamento jurídico brasileiro!

## VI – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer de V. Excelência:

- a) Seja deferida medida cautelar, com base no Art. 102, I, “p”, da CF/88 e Art. 12-F, § 1º, da Lei 9.868/99, nos termos supramencionados;
- b) Seja intimado o Congresso Nacional, autoridade responsável pela omissão referente à normatização suplementar do Art. 7º, XXIII, da CF/88, para que preste as informações necessárias ao julgamento desta ADO no prazo de 30 dias – conforme Art. 6º, da Lei n.º 9.868/99;
- c) Sejam ouvidos o Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da República, cada qual no prazo de 15 dias, conforme Art. 12-E, § 2º e 3º da Lei 9.868/99;
- d) Seja, no mérito, julgada procedente a ADO, para que se declare a inconstitucionalidade por omissão da norma questionada, a fim de dar ciência ao Congresso Nacional que se encontra em mora, devendo tomar as medidas necessárias para conferir efetividade ao Art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal.

Aproveita ainda a oportunidade para requerer a juntada dos documentos que instruem a presente inicial.

Requer, por fim, a produção de todas as provas admitidas em direito, na forma do Art. 14\*, parágrafo único, da Lei n.º 9.868/99.

Para fins de formalidade do Art. 319, do Novo Código de Processo Civil, dá-se o valor da causa de R\$ 1000,00.

Nestes termos,  
Pede deferimento

Local e Data

Advogado/OAB